

## PARECER - PLO Nº 48/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei de nº 048/2022, de autoria da nobre Vereadora Daniela Cristina Souza Branco de Rosa, que pretende Alterar a Lei Municipal 4.174, de 4 de novembro de 2015, que estabeleceu os critérios para a concessão de denominação de próprio, via e logradouro público.

É sabido que ao Município compete complementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:**

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**



**ART. 29 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**

(...)

**XVI - dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos;**

Destarte, denota-se que a competência para legislar sobre a matéria é concorrente, isto é, pode ser deflagrada tanto pelo Poder Legislativo, quanto pelo Poder Executivo.

Diante de todo o exposto, sendo o projeto de lei de iniciativa concorrente, emito parecer favorável à sua tramitação, por ser legal, regimental e constitucional.

É o nosso parecer, sem embargos de opiniões adversas.  
Ibitinga, d/s.

RICARDO TOFI JACOB  
DIRETOR JURÍDICO  
ASSINATURA DIGITAL

